



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10033 , DE 19 DE JULHO DE 2002.

Concede redução de carga horária de servidora.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, alterado pelo artigo 13, § 2º, da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto nos autos do Processo nº 1501.1437/2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração, da servidora **EDINE TERESINHA PIMENTEL SCHERMACH**, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300028189, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 10.007/2002 DE 22 DE JULHO DE 2002

Estabelece a organização da Rede de Atenção Básica para Saúde (RABS) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no art. 19, II, da Lei Estadual nº 1.992, de 19 de maio de 1992, e no art. 15, III, do Decreto Estadual nº 1.000, de 12 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece a organização da Rede de Atenção Básica para Saúde (RABS) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A RABS será organizada em nível municipal, estadual e nacional, com o objetivo de garantir a integralidade da atenção à saúde da população, através da integração e articulação de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 3º - A RABS será organizada em nível municipal, estadual e nacional, com o objetivo de garantir a integralidade da atenção à saúde da população, através da integração e articulação de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 4º - A RABS será organizada em nível municipal, estadual e nacional, com o objetivo de garantir a integralidade da atenção à saúde da população, através da integração e articulação de recursos humanos, materiais e financeiros.

